



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16520/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, Proventos Integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2442/16

01. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: **Luzia Maria França dos Anjos**
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I
- 2.3. Matrícula: 33102
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS
- 3.2. Autoridade responsável: Hudson Veras de Almeida
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita (17 de Setembro de 2014)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 63.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Luzia Maria França dos Anjos**, matrícula Nº 33102, professora, da Secretaria de Educação e Cultura à fl.63.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO